



Prefeitura Municipal de Lucena
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 002.012.11361.8

Certifico que à folha 012 do livro nº 002, consta registro de Dívida Ativa da Fazenda Municipal de Lucena, efetuado em 16/03/2022 sob o número 11361.8 com as seguintes características:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CAMILA BATISTA NOBREGA PAIVA

C.P.F. / C.N.P.J.: 058.706.604-08

ENDEREÇO: RUA PROJETADA - BEACH PLAZA, S/N
GAMELEIRA Cep 58315-000 Lot CONDOMINIO BEACH PLAZA 10 L-30

INSCRIÇÃO: 1.0004.110.01.0150.0000.1 SEQUENCIAL: 1.039087.1

CO-RESPONSÁVEL:

C.P.F.:

ENDEREÇO: RUA MAESTRO OSVALDO EVARISTO COSTA, 146
ESTADOS Cep 58030-218 JOÃO PESSOA PB

NATUREZA DA DIVIDA: IPTU E TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 207 e 273 da Lei Complementar nº 1038/21 - CTM.

EXERCÍCIO	Data Const Créd	VALOR ORIGINAL	ATUAL MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL (R\$)
TCR -2018	31/12/2018	120,00	33,91	3,08	84,65	241,64

D.E.C.P. R\$ 24,16 (art. 138, § 3º da Lei Complementar nº 1.038, de 2021)

Valor Total até 09/08/2022 R\$ 265,80

O valor da dívida ativa supra discriminada está atualizado com base na variação da UFIR até outubro de 2000 e pelo IPCA de novembro de 2000 até dezembro de 2004. Os juros de mora foram calculados em 1% a.m. (um por cento ao mês) até dezembro de 2004, com base no art. 112º da Lei Complementar nº 425/2001, e pela variação da SELIC acumulada mensalmente, a partir de janeiro de 2005, com base no dispositivo legal citado c/c art. 114, 117, mesma lei, com as alterações introduzidas, respectivamente, pela Lei Complementar nº 1038/2021, de 01 de outubro de 2021. A multa de mora foi calculada sob o percentual de 2% a.m (dois por cento ao mês) com o limite de 20% (vinte por cento) até dezembro de 2001, com base no inciso II do § 2º do art. 117º da Lei Complementar nº 425, de 03 de dezembro de 2001. Com as alterações introduzidas, respectivamente, pela Lei Complementare nº 1038/2021, de 01 de outubro de 2021. Valores corrigidos até a data da emissão desta certidão, para fins de ajuizamento da Ação de Execução Fiscal competente, conforme dispõe a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, eu, chefe do Setor de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Receita, expeço a presente certidão.

Lucena/PB, 09 de agosto de 2022

Cristiano Henrique Silva Souto
Secretário da Receita Municipal
Matrícula nº 031431

Rodolfo Moraes de Lucena
Secretário Adjunto da Receita Municipal
Matrícula nº 031524



Prefeitura Municipal de Lucena
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 002.012.11362.6

Certifico que à folha 012 do livro nº 002, consta registro de Dívida Ativa da Fazenda Municipal de Lucena, efetuado em 16/03/2022 sob o número 11362.6 com as seguintes características:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CAMILA BATISTA NOBREGA PAIVA

C.P.F. / C.N.P.J.: 058.706.604-08

ENDEREÇO: RUA PROJETADA - BEACH PLAZA, S/N
GAMELEIRA Cep 58315-000 Lot CONDOMINIO BEACH PLAZA 10 L-30

INSCRIÇÃO: 1.0004.110.01.0150.0000.1 SEQUENCIAL: 1.039087.1

CO-RESPONSÁVEL:

C.P.F.:

ENDEREÇO: RUA MAESTRO OSVALDO EVARISTO COSTA, 146
ESTADOS Cep 58030-218 JOÃO PESSOA PB

NATUREZA DA DIVIDA: IPTU E TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 207 e 273 da Lei Complementar nº 1038/21 - CTM.

EXERCÍCIO	Data Const Créd	VALOR ORIGINAL	ATUAL MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL (R\$)
TCR -2019	31/12/2019	120,00	26,48	2,93	62,98	212,39

D.E.C.P. R\$ 21,24 (art. 138, § 3º da Lei Complementar nº 1.038, de 2021)

Valor Total até 09/08/2022 R\$ 233,63

O valor da dívida ativa supra discriminada está atualizado com base na variação da UFIR até outubro de 2000 e pelo IPCA de novembro de 2000 até dezembro de 2004. Os juros de mora foram calculados em 1% a.m. (um por cento ao mês) até dezembro de 2004, com base no art. 112º da Lei Complementar nº 425/2001, e pela variação da SELIC acumulada mensalmente, a partir de janeiro de 2005, com base no dispositivo legal citado c/c art. 114, 117, mesma lei, com as alterações introduzidas, respectivamente, pela Lei Complementar nº 1038/2021, de 01 de outubro de 2021. A multa de mora foi calculada sob o percentual de 2% a.m (dois por cento ao mês) com o limite de 20% (vinte por cento) até dezembro de 2001, com base no inciso II do § 2º do art. 117º da Lei Complementar nº 425, de 03 de dezembro de 2001. Com as alterações introduzidas, respectivamente, pela Lei Complementar nº 1038/2021, de 01 de outubro de 2021. Valores corrigidos até a data da emissão desta certidão, para fins de ajuizamento da Ação de Execução Fiscal competente, conforme dispõe a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, eu, chefe do Setor de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Receita, expeço a presente certidão.

Lucena/PB, 09 de agosto de 2022

Cristiano Henrique Silva Souto
Secretário da Receita Municipal
Matrícula nº 031431

Rodolfo Moraes de Lucena
Secretário Adjunto da Receita Municipal
Matrícula nº 031524



Prefeitura Municipal de Lucena
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 020.454.01026.2

Certifico que à folha 454 do livro nº 020, consta registro de Dívida Ativa da Fazenda Municipal de Lucena, efetuado em 02/01/2019 sob o número 01026.2 com as seguintes características:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CAMILA BATISTA NOBREGA PAIVA
C.P.F. / C.N.P.J.: 058.706.604-08
ENDEREÇO: RUA PROJETADA - BEACH PLAZA, S/N
GAMELEIRA Cep 58315-000 Lot CONDOMINIO BEACH PLAZA 10 L-30
INSCRIÇÃO: 1.0004.110.01.0150.0000.1 SEQUENCIAL: 1.039087.1
CO-RESPONSÁVEL:
C.P.F.:
ENDEREÇO: RUA MAESTRO OSVALDO EVARISTO COSTA, 146
ESTADOS Cep 58030-218 JOÃO PESSOA PB
NATUREZA DA DIVIDA: IPTU E TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS
FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 207 e 273 da Lei Complementar nº 1038/21 - CTM.

EXERCÍCIO	Data Const Créd	VALOR ORIGINAL	ATUAL MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL (R\$)
IPTU-2020	31/12/2020	491,56	79,90	11,44	177,15	760,05
TCR -2020	31/12/2020	120,00	19,51	2,78	43,25	185,54

D.E.C.P. R\$ 94,56 (art. 138, § 3º da Lei Complementar nº 1.038, de 2021)

Valor Total até 09/08/2022 R\$ 1.040,15

O valor da dívida ativa supra discriminada está atualizado com base na variação da UFIR até outubro de 2000 e pelo IPCA de novembro de 2000 até dezembro de 2004. Os juros de mora foram calculados em 1% a.m. (um por cento ao mês) até dezembro de 2004, com base no art. 112º da Lei Complementar nº 425/2001, e pela variação da SELIC acumulada mensalmente, a partir de janeiro de 2005, com base no dispositivo legal citado c/c art. 114, 117, mesma lei, com as alterações introduzidas, respectivamente, pela Lei Complementar nº 1038/2021, de 01 de outubro de 2021. A multa de mora foi calculada sob o percentual de 2% a.m (dois por cento ao mês) com o limite de 20% (vinte por cento) até dezembro de 2001, com base no inciso II do § 2º do art. 117º da Lei Complementar nº 425, de 03 de dezembro de 2001. Com as alterações introduzidas, respectivamente, pela Lei Complementar nº 1038/2021, de 01 de outubro de 2021. Valores corrigidos até a data da emissão desta certidão, para fins de ajuizamento da Ação de Execução Fiscal competente, conforme dispõe a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, eu, chefe do Setor de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Receita, expeço a presente certidão.

Lucena/PB, 09 de agosto de 2022

Cristiano Henrique Silva Souto
Secretário da Receita Municipal
Matrícula nº 031431

Rodolfo Moraes de Lucena
Secretário Adjunto da Receita Municipal
Matrícula nº 031524